

TABELA 1		Suplementação		Valores em cruzeiros	
29	Secretaria de Economia e Planejamento				
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento				
4.3.2.3	Transferências a Municípios			211.000.000,00	
	Subtotal			211.000.000,00	
	TOTAL			211.000.000,00	
Projetos		Corrente	Capital	Total	
Implementação de Projetos Especiais					
03.00.021.1.320		211.000.000,00		211.000.000,00	
TOTALS		211.000.000,00		211.000.000,00	

TABELA 2		Suplementação		Valores em cruzeiros	
29	Secretaria de Economia e Planejamento				
29.01	Administração Direta				
	Secretaria de Economia e Planejamento			211.000.000,00	
	TOTAL			211.000.000,00	
	2ª Quota			211.000.000,00	

DECRETO Nº 31.615, DE 30 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 27.800.000,00 (vinte e sete milhões e oitocentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1990.

TABELA 1		Suplementação		Valores em cruzeiros	
29	Secretaria de Economia e Planejamento				
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento				
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			27.800.000,00	
	Subtotal			27.800.000,00	
	TOTAL			27.800.000,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total	
Manutenção dos Serviços de Transporte					
03.00.040.2.620		27.800.000,00		27.800.000,00	
TOTALS		27.800.000,00		27.800.000,00	

TABELA 2		Suplementação		Valores em cruzeiros	
29	Secretaria de Economia e Planejamento				
29.01	Administração Direta				
	Secretaria de Economia e Planejamento			27.800.000,00	
	TOTAL			27.800.000,00	
	2ª Quota			27.800.000,00	

DECRETO Nº 31.616, DE 30 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para Subscrição de Ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.000.000.000,00 (Três bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1990.

TABELA 1		Suplementação		Valores em cruzeiros	
25	Secret. de Habitação e Desenv. Urbano				
25.00	Entidades Superiores				
4.2.6.0	Constit. em Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.			3.000.000.000,00	
	Subtotal			3.000.000.000,00	
	TOTAL			3.000.000.000,00	
Projetos		Corrente	Capital	Total	
Seleção de Ações — METRÔ					
16.50.035.7.734		3.000.000.000,00		3.000.000.000,00	
TOTALS		3.000.000.000,00		3.000.000.000,00	

TABELA 2		Suplementação		Valores em cruzeiros	
25	Secret. de Hab. e Desenv. Urbano				
25.00	Administração Indireta				
	Co. do Metropolitano de São Paulo — METRÔ			3.000.000.000,00	
	TOTAL			3.000.000.000,00	
	2ª Quota			3.000.000.000,00	

DECRETO Nº 31.617, DE 30 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.250.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1990.

TABELA 1		Suplementação		Valores em cruzeiros	
00	Secretaria da Educação				
00.01	Administração Superior Secretaria e Subs.				
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			1.430.000.000,00	
	Subtotal			1.430.000.000,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações			750.000.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			70.000.000,00	
	Subtotal			820.000.000,00	
	TOTAL			2.250.000.000,00	
Projetos		Corrente	Capital	Total	
Constit. Ref. Anual. Inst. Prédios Escolares					
00.02.100.1.035		1.430.000.000,00	820.000.000,00	2.250.000.000,00	
TOTALS		1.430.000.000,00	820.000.000,00	2.250.000.000,00	

TABELA 2		Suplementação		Valores em cruzeiros	
00	Secretaria da Educação				
00.01	Administração Direta				
	Administração Superior Secretaria e Subs.			2.250.000.000,00	
	TOTAL			2.250.000.000,00	
	2ª Quota			2.250.000.000,00	

DECRETO Nº 31.618, DE 30 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para Subscrição de Ações da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.814.502.000,00 (um bilhão, oitocentos e quatorze milhões, quinhentos e dois mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1990.

TABELA 1		Suplementação		Valores em cruzeiros	
25	Secret. de Habitação e Desenv. Urbano				
25.00	Entidades Superiores				
4.2.6.0	Constit. em Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.			1.814.502.000,00	
	Subtotal			1.814.502.000,00	
	TOTAL			1.814.502.000,00	
Projetos		Corrente	Capital	Total	
Subscr. Ações — Acionamento Habitacional					
16.57.035.7.001		1.814.502.000,00		1.814.502.000,00	
TOTALS		1.814.502.000,00		1.814.502.000,00	

TABELA 2		Suplementação		Valores em cruzeiros	
25	Secret. de Habitação e Desenv. Urbano				
25.00	Administração Indireta				
	Co. Desenv. Habit. Urbano Est. SP — CDHU			1.814.502.000,00	
	TOTAL			1.814.502.000,00	
	2ª Quota			1.814.502.000,00	

DECRETO Nº 31.619, DE 30 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre a suspensão, pelo período de dois anos, da aplicação de dispositivo que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, pelo período de 2 (dois) anos, a aplicação do disposto no inciso III do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 30.418, de 14 de setembro de 1989, para o ingresso na QPMP-2-Qualificação Policial Militar — Particular — Músico — da Polícia Militar do Estado.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1990.

DECRETO Nº 31.620, DE 30 DE MAIO DE 1990

Constitui grupos encarregados de promover e coordenar as ações de vacinação em massa contra o sarampo e a poliomielite, no ano de 1990 e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de assegurar ampla mobilização comunitária e efetiva participação dos recursos do Estado de São Paulo nas ações para o controle do sarampo e da poliomielite programadas para 1990.

Decreta:

Artigo 1º — Ficam constituídos, sob a presidência da Primeira Dama do Estado de São Paulo, os seguintes grupos incumbidos de promover e coordenar as ações de vacinação em massa contra o sarampo e a poliomielite:

I — Grupo de Coordenação Estadual:

a) Coordenador Geral:

Secretário de Estado da Saúde;

b) Coordenador Executivo: Dr. Wagner Augusto da Costa, Diretor Técnico do Centro de Vigilância Epidemiológica;

c) Major Luís Carlos de Oliveira Guimarães, representante da Chefia da Casa Militar;

d) Maria Aparecida Motta, representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;

e) Dr. Cláudio Canato, representante da Secretaria do Governo;

f) Maria de Lourdes Felipe de Moraes, representante da Secretaria da Educação;

g) Dr. Sansão de Adonai Moreira, representante da Secretaria da Promoção Social;

h) Dr. Cleber Sebastião Silva, representante da Secretaria dos Transportes;

i) Dr. Osmar Monte, representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

j) Dr. Serafim Gonzalez, representante da Secretaria da Segurança Pública;

l) Dr. Oscar Gardiano, representante da Secretaria do Menor;

m) Major Médico José Haroldo de Paulo, representante do Ministério do Exército;

n) Dr. Manir Miguel Dias, representante do Ministério da Aeronáutica;

o) Capitão Tenente Dr. Cezar Maurício da Rocha, representante do Ministério da Marinha;

p) Suely Filomena Lessa Buoniconti, representante da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN;

q) Hogla Cardoso Mural, representante da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo;

r) Eliane Aparecida Antunes Cavalga Reis Lobo, representante da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de São Paulo;

s) Dr. Guido Alves da Rocha, representante da Coordenação Regional de Saúde da Grande São Paulo;